

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de

1975

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

**LEI N.º 926, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975**

Dá a denominação de "Dr. Manoel Caetano da Rocha Passos Filho" ao Centro de Saúde de Mauá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Manoel Caetano da Rocha Passos Filho" o Centro de Saúde de Mauá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 30 de dezembro de 1975.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

**LEI N.º 927, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975**

Dá nova denominação a estabelecimentos de ensino de Sertãozinho e Guaratinguetá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os Grupos Escolares "Prof. Anacleto Cruz", "Prof. Antônio Cristino Cabral", "Prof. Raul do Prado Vianna" e "Prof. Bruno Pieroni", todos de Sertãozinho, passam a denominar-se, respectivamente, Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Anacleto Cruz", Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Antônio Cristino Cabral", Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Raul do Prado Vianna" e Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Bruno Pieroni".

Artigo 2.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Ernesto Quissak" o Grupo Escolar "Prof. Ernesto Quissak", de Guaratinguetá.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS  
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 30 de dezembro de 1975.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

**LEI N.º 928, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, três faixas de terras situadas no Município de Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, três faixas de terra, sob a administração das Secretarias da Agricultura e da Promoção Social, situadas no Município de Ribeirão Preto, destinadas à construção da estrada Ribeirão Preto-Dumont-Pradópolis e caracterizadas no Desenho n.º 3.603, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

**I — Área "A":**

Iniciam as divisas no ponto "A", situado no ponto de interseção da cerca de divisa da Estação Experimental de Ribeirão Preto e Plínio Luiz Dumont Adams; deste ponto, seguem pela referida cerca, na distância de 250m (duzentos e cinquenta metros), até o ponto "B"; deste ponto, defletindo à direita, seguem confrontando com próprio do Departamento de Estradas de Rodagem — DER — Anel Viário — Contorno Sul de Ribeirão Preto, na distância de 395 m (trezentos e noventa e cinco metros), até o ponto "C"; deste ponto, defletindo à direita, seguem em curva, confrontando com a Estação Experimental, na distância de 450m (quatrocentos e cinquenta metros), até o ponto inicial "A" perfazendo a superfície de 28.148m2 (vinte e oito mil, cento e quarenta e oito metros quadrados).

— 2 —

**II — Área "B":**

Iniciam as divisas no ponto "D", situado junto à cerca de divisa do Anel Viário — Contorno Sul de Ribeirão Preto e da Estação Experimental; deste ponto ao ponto "E" seguem em curva pela cerca, na distância de 480m (quatrocentos e oitenta metros); deste ponto, defletindo à direita, seguem até o ponto "F", na distância de 15m (quinze metros); deste ponto, defletindo à esquerda, seguem até o ponto "G", na distância de 1.371,60m (hum mil trezentos e setenta e um metros e sessenta centímetros). Do ponto "D" ao ponto "G", confrontam com a Estação Experimental; deste ponto, defletindo à direita, seguem confrontando com João Constantino Milona, na distância de 10m (dez metros), até o ponto "H"; deste ponto, defletindo à direita, seguem confrontando com a Estrada Municipal, Ribeirão Preto-Dumont-Pradópolis, na distância de 21m (vinte e um metros), até o ponto "I"; deste ponto, defletindo à direita, seguem confrontando com o Instituto de Educação de Menores de Ribeirão Preto, na distância de 58m (cinquenta e oito metros), até o ponto "J"; deste ponto, defletindo à esquerda, seguem confrontando ainda com o referido Instituto, na distância de 10m (dez metros), até o ponto "K"; deste ponto, defletindo à direita, seguem em curva pela cerca, na distância de 1.298m (hum mil, duzentos e noventa e oito metros), até o ponto "L"; deste ponto, defletindo à esquerda, seguem em linha reta, na distância de 10m (dez metros), até o ponto "M"; deste ponto, defletindo à direita, seguem em curva pela cerca, na distância de 218m (duzentos e dezoito metros), até o ponto "N"; deste ponto, defletindo à esquerda, seguem em linha reta, na distância de 90m (noventa metros) até o ponto "O". Do ponto "K" ao ponto "O", confrontam com a Estação Experimental; deste ponto, defletindo à direita, seguem em linha reta, confrontando com o Anel Viário — Contorno Sul de Ribeirão Preto, na distância de 310m (trezentos e dez metros), até o ponto "D", origem da presente descrição, perfazendo 65.449,60m2 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

— 3 —

**III — Área "C":**

Iniciam as divisas no ponto "1", situado no ponto de interseção da cerca de divisa, da Estrada Municipal Ribeirão Preto-Dumont-Pradópolis, Instituto de Zootecnia de Ribeirão Preto e Instituto de Educação de Menores de Ribeirão Preto; deste ponto, seguem por uma cerca, na distância de 6m (seis metros), até o ponto "2", confrontando com o Instituto de Zootecnia; deste ponto, defletindo à direita, seguem confrontando com o Instituto de Educação de Menores na distância de 57,80m (cinquenta e sete metros e oitenta centímetros), até o ponto "3"; deste ponto, defletindo à direita, seguem confrontando com a Estação Experimental, na distância de 10m (dez metros), até o ponto "4"; deste ponto, defletindo à direita, seguem confrontando com a Estação Experimental, na distância de 58m (cinquenta e oito metros), até o ponto inicial "1", origem da presente descrição, perfazendo a superfície de 462,40m2 (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de

1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

# IMPrensa Oficial do Estado DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES  | FUNCCIONÁRIOS ESTADUAIS     |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Anual ..... Cr\$ 240,00     | Anual ..... Cr\$ 192,00     |
| Semestral ..... Cr\$ 130,00 | Semestral ..... Cr\$ 104,00 |

VENDA AVULSA

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| Número do dia .....   | Cr\$ 2,00 |
| Número atrasado ..... | Cr\$ 2,50 |

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

|                    |          |                       |          |         |
|--------------------|----------|-----------------------|----------|---------|
| 93-5186            | 93-5187  | 93-5188               | 93-5189  | 93-5180 |
| 92-3020            | 92-3238  | 93-0490               | 292-3829 | 92-6614 |
| Publicidade .....  | Ramal 20 | Oficina do Jornal ... | Ramal 29 |         |
| Assinaturas .....  | Ramal 21 | Artes Gráficas .....  | Ramal 50 |         |
| Venda Avulsa ..... | Ramal 23 |                       |          |         |

DIRETORIA

Telefones Diretos:

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| Diretor Superintendente ..... | 92-2863  |
| Diretor Administrativo .....  | 292-3637 |
| Diretor Comercial .....       | 92-3024  |
| Diretor do Jornal .....       | 93-0484  |

DIRETORIA COMERCIAL

|                        |          |
|------------------------|----------|
| Seção de Compras ..... | 292-5438 |
|------------------------|----------|

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232

**LEI N.º 929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975**

Dá a denominação de «Profa. Aparecida Rahal» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Soares, em Itaquera

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Aparecida Rahal» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Soares, em Itaquera.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

**LEI N.º 930, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, áreas de terreno situadas no Município de Tremembé e dá providências correlatas

1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, para fins de regularização e alargamento da faixa de domínio da Rodovia SP-66, trecho Taubaté-Pindamonhangaba, três áreas de terreno situadas no Município de Tremembé, perfazendo 36.246m2 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados), sob a administração da Secretaria da Justiça, caracterizadas no Desenho n.º 3.461, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Área 1 — inicia no ponto "A"-PC, situado na margem esquerda da estrada de rodagem Taubaté-Pindamonhangaba, na altura do marco de quilometragem 165+167m, junto à cerca de divisa do IRT — Instituto de Reeducação de Tremembé. Do ponto "A"-PC, segue em curva à direita com raio de 315m (trezentos e quinze metros), num desenvolvimento de 104m (cento e quatro metros), até o ponto "B"-PT. Daí, segue em linha reta, na distância de 537,10m (quinhentos e trinta e sete metros e dez centímetros), até o ponto "C"-PC. Daí, segue em curva à direita, com raio de 227m (duzentos e vinte e sete metros), num desenvolvimento de 211,18m (duzentos e onze metros e dezoito centímetros), passando pela entrada principal do IRT, até o ponto "D"-PT. Daí, segue em linha reta, na distância de 56,70m (cinquenta e seis metros e setenta centímetros), até o ponto "E"-PC. Daí, segue em curva à esquerda, com raio de 146,50m (cento e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros), num desenvolvimento de 353m (trezentos e cinquenta e três metros), até o ponto "F"-PT. Daí, segue em linha reta, na distância de 33m (trinta e três metros), até o ponto "G". Daí, voltando em direção ao ponto "F", segue em linha reta, na distância de 34m (trinta e quatro metros), até o ponto "H"-PC. Daí, segue em curva à direita, num desenvolvimento de 369m (trezentos e sessenta e nove metros), até o ponto "I"-PT. Daí, segue em linha reta, na distância de 56,30m (cinquenta e seis metros e trinta centímetros), até o ponto "J"-PC. Daí, segue em curva à esquerda, num desenvolvimento de 208m (duzentos e oito metros), até o ponto "K"-PT. Daí, segue em linha reta, na distância de 538m (quinhentos e trinta e oito metros), até o ponto "L"-PC. Daí, segue em curva à esquerda, num desenvolvimento de 105m (cento e cinco metros), até o ponto "M"-PT. Daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 8m (oito metros), até o ponto "A"-PC, início da presente descrição, encerrando a área de 8.039m2 (oito mil e trinta e nove metros quadrados).

Área 2 — inicia no ponto "A", situado na margem esquerda da estrada de rodagem que liga Taubaté a Pindamonhangaba, na altura do marco de quilometragem 166+560m, junto à cerca divisória do IRT — Instituto de Reeducação de Tremembé. Do ponto "A", segue em curva à direita, com raio de 265m (duzentos e sessenta e cinco metros) e num setor de desenvolvimento de 35m (trinta e cinco metros), até o ponto "B"-PT. Daí, segue em linha reta, na distância de 523,98m (quinhentos e vinte e três metros e noventa e oito centíme-